



DECRETO Nº 149, DE 30 DE JULHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA COMISSÃO PERMANENTE DE
APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS – CPAILC.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no [Art. 90, IX](#), da Lei Orgânica do Município, e pelo [parágrafo único do art. 5º](#) da Lei Municipal nº 6.724, de 07 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da impessoalidade, razoabilidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração e instrução dos procedimentos necessários à verificação das infrações cometidas em licitações e contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública do Município de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal, a Comissão Permanente de Apuração de Infração em Licitações e Contratos – CPAILC.

Art. 2º A CPAILC fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal Administração - SEMAD.

Parágrafo Único. A CPAILC é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

PROC. 27.448/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Tel.: (27) 3354-5836 - **Correio Eletrônico: governo@cariacica.es.gov.br**
com o identificador 3500380033003500310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 3º A CPAILC desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como em normas municipais complementares.

Art. 4º O processo administrativo sancionatório será instaurado e seguirá as diretrizes e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal 151, de 01 de julho de 2024.

Art. 5º As penalidades cabíveis aos infratores são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 151, de 01 de julho de 2024.

Art. 6º São atribuições da Comissão Permanente de Apuração de Infração em Licitações e Contratos – CPAILC:

I- receber o processo instaurado e promover o exame de admissibilidade da representação, considerando a presença das informações e documentos necessários;

II- Apurar e instruir os procedimentos necessários à verificação da ocorrência ou não de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados pela Administração Pública;

III- promover diligências e colher provas visando à elucidação dos fatos veiculados no processo;

IV- notificar licitantes e contratados para, querendo, prestarem esclarecimentos ou apresentarem defesa, de acordo com prazos estipulados;

V- receber e analisar a defesa apresentada pelos interessados;

VI- elaborar relatório final, informativo e opinativo;

PROC. 27.448/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Tel.: (27) 0354-5836 - Correo Eletrônico: governo@cariacica.es.gov.br
com o identificador 3500380033003500310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





VII- solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas ou a fim de subsidiar sua decisão;

VIII- realizar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas competências.

Art. 7º A Comissão Permanente de Apuração de Infração em Licitações e Contratos – CPAILC será composta por servidores públicos municipais, sendo 01 (um) Presidente e 06 (seis) membros, designados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º Aos integrantes da CPAILC que participarem efetivamente dos trabalhos da Comissão, fica concedida uma gratificação mensal, Nível 2, conforme disposto no [inciso II do artigo 7º](#), e [inciso II do artigo 8º](#) da Lei Municipal nº 6.724, de 07 de janeiro de 2025.

§ 1º O valor da gratificação a ser paga ao presidente da comissão será acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo nível.

§ 2º A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 3º Para efeitos de pagamento da gratificação, é obrigatório o encaminhamento formal da participação dos membros à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal responsável pela política de recursos humanos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à participação dos membros na CPAILC.

§ 4º O pagamento da gratificação só será devido e efetuado quando cumprido o disposto no parágrafo anterior.





§ 5º As atividades a serem desenvolvidas pelos representantes da Comissão deverão ser exercidas sem prejuízo das funções normais do cargo que ocupam na Administração Municipal.

Art. 9º A Comissão se reunirá, para o exercício de suas atribuições, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 10. Os processos submetidos à análise da Comissão serão distribuídos de maneira igualitária entre seus membros.

Art. 11. A Comissão deverá reunir-se, preferencialmente, semanalmente para o exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. É facultado ao Presidente da Comissão convocar reuniões extraordinárias, sempre que o interesse público assim o exigir.

Art. 12. Será destituído da Comissão o servidor que:

I- não comparecer, de maneira injustificada, a 04 (quatro) reuniões consecutivas;

II- não comparecer, de maneira injustificada, a 04 (quatro) reuniões extraordinárias;

III- não comparecer, de maneira injustificada, a 08 (oito) reuniões;

IV- não demonstrar o conhecimento técnico necessário para a consecução das finalidades da Comissão, o que será atestado pelo Presidente da Comissão.

Art. 13. A Comissão observará as disposições da legislação de regência das





licitações e contratos administrativos no que se refere ao processamento e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e aos contratados.

Art. 14. A Comissão executará seu trabalho mediante demanda, sendo os processos distribuídos de forma igualitária entre os membros pelo Presidente.

Art. 15. As atribuições dos membros da comissão assim como os trabalhos internos da comissão serão regulamentadas por meio de regimento interno, a ser expedido pelo Presidente da Comissão.

Art. 16. As alterações da composição desta Comissão, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 janeiro de 2026.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 52/2019; 112/2022 e 300/2022.

Cariacica/ES, 30 de julho de 2025

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

RENAN POTON DE JESUS

Secretário Municipal de Administração





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Segunda-feira, 04 de agosto de 2025

EDIÇÃO Nº 2686

LEIS

LEI Nº 6.772, DE 30 DE JULHO DE 2025

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais prevista no art. 90, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cariacica, o "Dia Municipal de Inclusão Social", a ser celebrado anualmente no dia 10 de dezembro, com o objetivo de promover ações voltadas à inclusão, acolhimento e valorização de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), síndromes raras e demais condições que exijam atenção do Poder Público.

Art. 2º O Dia Municipal da Inclusão Social integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica, e será marcado por atividades de acesso à cidadania, lazer, cultura, saúde, esporte e bem-estar.

Art. 3º A escolha do dia 10 de dezembro, que marca o Dia Internacional dos Direitos Humanos e do acesso aos direitos por todas as pessoas – especialmente aquelas que carecerem de maior reconhecimento e presença nas políticas públicas.

Art. 4º Durante o evento poderão ser realizadas, entre outras ações:

I – Atendimento básico de saúde, como aferição de pressão arterial, consultas, vacinação e orientações nutricionais;

II – Serviços de assistência social e orientações sobre benefícios e direitos da população PCD e neurodivergente;

III – Atividades lúdicas, culturais, apresentações artísticas inclusivas e espaços de recreação adaptados;

IV – Rodas de conversas, atendimentos psicológicos e oficinas com famílias e cuidadores;

V – Parcerias com entidades civis, conselhos, associações e profissionais voluntários.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parcerias com os órgãos competentes determinados pelo Executivo Municipal, bem como instituições da sociedade civil organizada.

Art. 6º O Executivo Municipal publicará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 30 de julho de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 149, DE 30 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS – CPAILC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município, e pelo parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 6.724, de 07 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da impessoalidade, razoabilidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração e instrução dos procedimentos necessários à verificação das infrações cometidas em licitações e contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública do Município de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal, a Comissão Permanente de Apuração de Infração em Licitações e Contratos – CPAILC.

Art. 2º A CPAILC fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal Administração – SEMAD.

Parágrafo Único. A CPAILC é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 3º A CPAILC desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como em normas municipais complementares.

Art. 4º O processo administrativo sancionatório será instaurado e seguirá as diretrizes e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal 151, de 01 de julho de 2024.

Art. 5º As penalidades cabíveis aos infratores são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 151, de 01 de julho de 2024.

Art. 6º São atribuições da Comissão Permanente de Apuração de Infração em Licitações e Contratos – CPAILC:

I- receber o processo instaurado e promover o exame de admissibilidade da representação, considerando a presença das informações e documentos necessários;

II- Apurar e instruir os procedimentos necessários à verificação da ocorrência ou não de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados pela Administração Pública;

III- promover diligências e colher provas visando à elucidação dos fatos veiculados no processo;

IV- notificar licitantes e contratados para, querendo, prestarem esclarecimentos ou apresentarem defesa, de acordo com prazos estipulados;



V- receber e analisar a defesa apresentada pelos interessados;

VI- elaborar relatório final, informativo e opinativo;

VII- solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas ou a fim de subsidiar sua decisão;

VIII- realizar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas competências.

Art. 7º A Comissão Permanente de Apuração de Infração em Licitações e Contratos – CPAILC será composta por servidores públicos municipais, sendo 01 (um) Presidente e 06 (seis) membros, designados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º Aos integrantes da CPAILC que participarem efetivamente dos trabalhos da Comissão, fica concedida uma gratificação mensal, Nível 2, conforme disposto no inciso II do artigo 7º, e inciso II do artigo 8º da Lei Municipal nº 6.724, de 07 de janeiro de 2025.

§ 1º O valor da gratificação a ser paga ao presidente da comissão será acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo nível.

§ 2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 3º Para efeitos de pagamento da gratificação, é obrigatório o encaminhamento formal da participação dos membros à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal responsável pela política de recursos humanos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à participação dos membros na CPAILC.

§ 4º O pagamento da gratificação só será devido e efetuado quando cumprido o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º As atividades a serem desenvolvidas pelos representantes da Comissão deverão ser exercidas sem prejuízo das funções normais do cargo que ocupam na Administração Municipal.

Art. 9º A Comissão se reunirá, para o exercício de suas atribuições, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 10. Os processos submetidos à análise da Comissão serão distribuídos de maneira igualitária entre seus membros.

Art. 11. A Comissão deverá reunir-se, preferencialmente, semanalmente para o exercício de suas atribuições. Parágrafo único. É facultado ao Presidente da Comissão convocar reuniões extraordinárias, sempre que o interesse público assim o exigir.

Art. 12. Será destituído da Comissão o servidor que:

I- não comparecer, de maneira injustificada, a 04 (quatro) reuniões consecutivas;

II- não comparecer, de maneira injustificada, a 04 (quatro) reuniões extraordinárias;

III- não comparecer, de maneira injustificada, a 08 (oito) reuniões;

IV- não demonstrar o conhecimento técnico necessário para a consecução das finalidades da Comissão, o que será atestado pelo Presidente da Comissão.

Art. 13. A Comissão observará as disposições da legislação de regência das licitações e contratos administrativos no que se refere ao processamento e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e aos contratados.

Art. 14. A Comissão executará seu trabalho mediante demanda, sendo os processos distribuídos de forma igualitária entre os membros pelo Presidente.

Art. 15. As atribuições dos membros da comissão assim como os trabalhos internos da comissão serão

regulamentadas por meio de regimento interno, a ser expedido pelo Presidente da Comissão.

Art. 16. As alterações da composição desta Comissão, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 janeiro de 2026.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 52/2019; 112/2022 e 300/2022.

Cariacica/ES, 30 de julho de 2025.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

RENAN POTON DE JESUS

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 150, DE 30 DE JULHO DE 2025

CONVOCA PARA ADMISSÃO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS EM REGIME CELETISTA ADVINDOS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica; e considerando a Lei Municipal nº 5.265/2014 e suas alterações.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 137, de 03 de maio de 2023, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Cariacica.

DECRETA:

Art.1º A convocação para admissão dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público Edital 01/2023, homologado e publicado no Diário Oficial do Município no dia 17 de junho de 2024 e considerados aptos, conforme quadro abaixo:

Emprego público: Agente Comunitário de	
Classificação	Nome
2º	ANDRESSA CORREA
Emprego público: Agente Comunitário de Saúde -	
Classificação	Nome
1º	FLAVIA IRIS SOUZA GONÇALVES
Emprego público: Agente Comunitário de Saúde -	
Classificação	Nome
5º	VERONICA NERES DA SILVA ALMEIDA
6º	CRISLAYNE BASSANI
7º	JACIARA DE OLIVEIRA SILVA
8º	CONVOCADO COMO PPP
9º	ELAINE TEIXEIRA PEREIRA ARAUJO
Emprego público: Agente Comunitário de Saúde -	
Classificação	Nome
5º	CRISTIAN GOMES DA VITORIA
6º	CONVOCADO COMO PPP
7º	ALEXSANDRO MOROZESKI DA CRUZ
8º	ZELIA CORREA MUNIZ
9º	SANDRA MARA SCHNEROCK
Emprego público: Agente Comunitário de Saúde -	
Classificação	Nome
2º	ALESSANDRO PINHEIRO FALCAO
Emprego público: Agente Comunitário de Saúde -	
Classificação	Nome

